

RESOLUÇÃO DO CONSELHO**de 12 de Fevereiro de 2001****relativa à aplicação dos sistemas nacionais de fixação do preço dos livros**

(2001/C 73/03)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. RECORDANDO que a Comunidade deve ter em conta os aspectos culturais nas suas acções, designadamente a fim de respeitar e de promover a diversidade das suas culturas;
2. RECORDANDO que, na decisão de 21 de Agosto de 1997, e mais tarde na resolução de 8 de Fevereiro de 1999, que foi subscrita pelo Conselho Europeu de Colónia em 3 e 4 de Junho de 1999, o Conselho reconheceu o carácter duplo do livro, simultaneamente portador de valores culturais e bem económico negociável, e a necessidade de uma avaliação equilibrada dos seus aspectos culturais e económicos;
3. RECORDANDO que cada Estado-Membro é livre, na sua política a favor do livro e da leitura, de escolher ou não um sistema nacional de preços dos livros, tanto por via legislativa como contratual;
4. CONSIDERANDO a importância atribuída por vários Estados-Membros aos sistemas nacionais de preços fixos dos livros, como meio de ter em conta as especificidades culturais e económicas do livro e de permitir que os leitores tenham acesso, nas melhores condições, à mais ampla oferta;
5. RECORDANDO as decisões e as posições da Comissão nesta matéria, nomeadamente a carta de 12 de Novembro de 1998, dirigida pelos membros da Comissão responsáveis pela cultura e pela concorrência aos ministros dos Assuntos Culturais;
6. REGISTANDO os trabalhos do colóquio sobre «A economia do livro no espaço europeu», organizado em Estrasburgo em 29 e 30 de Setembro de 2000, que permitiram aprofundar a reflexão sobre a singularidade do livro, a evolução da sua divulgação, as formas de regulamentação

dos respectivos mercados e o impacto do digital sobre a sua economia;

7. REITERA que as zonas linguísticas homogéneas constituem um importante espaço de difusão do livro e conferem ao mercado do livro uma dimensão transnacional que importa ter em conta;
8. CONSIDERA que o desenvolvimento do comércio electrónico, que altera o contexto jurídico e económico do sector do livro, pode alargar a sua difusão mas pode igualmente afectar, nomeadamente, os actuais sistemas nacionais de preço fixo;
9. CONSIDERA que, nestas condições, a realização dos objectivos culturais que os actuais sistemas nacionais de preço fixo pretendem atingir exige a ponderação da dimensão transnacional de certos mercados livres, na observância do direito comunitário;

CONVIDA A COMISSÃO A:

- a) Ter em conta, na aplicação das regras de concorrência e de livre circulação das mercadorias, o valor cultural específico do livro e a sua importância para a promoção da diversidade cultural, bem como a dimensão transnacional do mercado do livro, e a
- b) Prestar especial atenção, aquando da análise das regulamentações e acordos nacionais relativos ao preço fixo dos livros, na medida em que afectem as trocas comerciais entre os Estados-Membros,
 - ao aumento dos riscos de desvio,
 - às consequências da evolução do comércio electrónico,
 - às questões relacionadas com as importações entre os países que praticam um sistema de preço fixo dos livros.